



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PORTARIA N.º 073/2019  
DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**Designa Comissão Municipal Permanente de Avaliação e  
Reavaliação Imobiliária.**

A PREFEITA DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, I, 30, I, 37, caput, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar Municipal N.º 014/2011, e alterações, que institui o Novo Código Tributário do Município de Malhador;

**Art. 1º** Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, que tem por responsabilidade:

- I. Avaliar imóveis para fins de aquisição, locação, alienação e outorga de concessão ou permissão de bens públicos;
- II. Avaliar imóveis para cálculo da medida de compensação mitigatória, definindo valor médio do metro quadrado do terreno (VT);
- III. Avaliar imóveis para fins de revisão de IPTU;
- IV. Avaliar imóveis para fins de revisão de ITBI, a pedido do contribuinte e/ou encaminhado pelo setor competente;
- V. Avaliar imóveis para fins de inventário do Patrimônio Histórico;
- VI. Avaliar imóveis para fins de valor venal de novas ruas;
- VII. Avaliar imóveis para fins de leilão, doação, dação em pagamento, permuta, desapropriação e outros, cujo interesse da municipalidade se justifique.

**Art. 2º** A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS será composta por 04 (quatro) servidores públicos municipais, conforme nominata abaixo:

SERVIDOR	CPF N.º	MATRIC. N.º	CARGO NA COMISSÃO
Fábio Barbosa dos Santos	584.775.275-04	6056	Presidente
Weslla Taisllany Andrade de Santana França	028.759.375-99	5981	Secretária
Valter Luiz Fontes	516.341.555-72	6067	Membro

Wilson Mota	062.352.725-10	6055	Suplente
-------------	----------------	------	----------

**Art. 3º** As solicitações de avaliação efetuadas por contribuintes, desde que se enquadrem em assuntos relacionados no artigo 1º, deverão ser feitas via protocolo.

**Art. 4º** As solicitações de avaliação realizadas pelas Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações Públicas Municipais serão encaminhadas através de Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, ou outro que o substituir, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

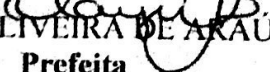
- I. Finalidade da avaliação;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Nº da matrícula imobiliária;
- IV. Nº do cadastro imobiliário;
- V. Área do terreno a avaliar;
- VI. Área da edificação a avaliar (quando houver).

**Parágrafo único.** Nos casos de avaliação para fins de aluguel, deverá ser anexada a proposta do proprietário ou imobiliária.

**Art. 5º** Em todos os casos é obrigatória a apresentação de matrícula atualizada do imóvel. Caso o imóvel envolva mais de uma matrícula, elas deverão ser informadas e anexadas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 18 de julho de 2019.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita